TERMO DE CONTRATO N. 078/2009/SEJUF – FUNJUS

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0003-06, com endereço na Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, por intermédio do **FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.334.094/0001-35, com endereço na Rua Seis, s/n. - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa, **MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n. 099295 SSP-MT e inscrita no CPF sob o n. 022.311.901-68 e, a empresa **BEZERRA DE BARROS & BARROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.288.048/0001-23, estabelecida na Avenida Brasília, 146, sala 270, 1º Piso, Bloco B, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-200, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MANOEL BENEDITO DE BARROS**, portador do RG n. 211.732 – SSP/MT, inscrito no CPF n. 103.156.591-49, domiciliado na Avenida Brasília, 316, apartamento 801, Edifício América do Norte, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 023/2009/SEJUF - FUNJUS,** com fundamento nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/2002, Lei Estadual n. 7696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **Aquisição de Uniformes para os Servidores da Procuradoria Geral do Estado,** conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 023/2009/SEJUF - FUNJUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. 3.1. As especificações técnicas dos objetos contratados descritos nos itens abaixo, encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Instrumento:
3.1.1. Uniformes Masculinos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A **entrega** dos objetos contratados deverá ocorrer em parcela única da seguinte forma:
4.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Gerência de Processo de Aquisições – GPAQ, situada na Secretaria de Estado de Fazenda, no Complexo III, Bloco A, térreo, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415-b, Cuiabá/MT;

4.1.2. Considera-se data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ/SEJUF;
4.2. Local de Entrega:
4.2.1. **A entrega dos objetos contratados será realizada na Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT**, localizada na Rua Seis, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT;
4.2.2. Os objetos contratados serão recebidos provisoriamente pela Procuradoria Geral do Estado, para verificação do cumprimento das especificações técnicas contidas no Anexo I deste Contrato, bem como para a comparação com as amostras apresentadas pela empresa Contratada na sessão de abertura do processo licitatório do Pregão n. 023/2009 - SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNJUS);
4.2.3. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, a Contratante procederá ao recebimento definitivo dos objetos deste Contrato;
4.2.4. Após o recebimento definitivo dos objetos contratados, as amostras apresentadas serão colocadas à disposição da empresa Contratada pelo prazo de 02 (dois) dias úteis;
4.3. A entrega definitiva dos objetos contratados será acompanhada por servidor competente da Contratante, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
4.4. O recebimento dos materiais contratados não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos objetos deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
4.5. A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento de materiais em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou com o Contrato;
4.6. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos materiais contratados, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
4.7. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, VII da Lei Federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1.990- Código do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
4.8. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.7., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pagará a CONTRATADA **o VALOR GLOBAL de R$ 18.949,70 (dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Serviços Gerais - GSEG, que corresponderá ao valor dos objetos fornecidos**;**
5.1.1. O **VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado no Anexo I deste Instrumento;
5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
5.3. Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS** à empresa Contratada serão realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Serviços Gerais - GSEG, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:
5.5.1. número do contrato;
5.5.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
5.6. A Contratante não efetuará pagamento a terceiros, seja título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados por intermédio da operação de "*factoring*";
5.7. O FUNJUS – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., ao banco indicado na nota fiscal;
5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS, inscrito no CNPJ n. 00.334.094/0001-35**;**
5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
5.10. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;
5.11. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental.
5.13. Conforme disposto nos Decretos ns. 8.199/2006 e 8.426/2006, para o pagamento é necessário apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:
5.13.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
5.13.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;
5.13.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
5.14. O pagamento das Notas Fiscais não será considerado como aceitação definitiva do fornecimento dos objetos contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
5.15. No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de venda para o Órgão Público", de acordo com o Decreto n. 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/06/09;
5.15.1. Está dispensado de apresentar o "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público", o contribuinte que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 03/09/09 e término em 03/09/10, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 09601 - FUNJUS
Projeto Atividade: 2007
Classificação Orçamentária: 3390-3000
Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer o objeto contratado atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas e no Anexo I deste Contrato, bem como as do Edital do Pregão n. 023/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação da Contratante**;

8.2.3. Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, a empresa Contratada deverá agendar com a Diretoria da PGE/MT, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, visita a ser realizada em dois turnos (matutino e vespertino) em dia de funcionamento normal da PGE/MT, para relacionar as medidas das peças e os tamanhos dos cintos e os sapatos de cada um dos servidores da PGE/MT, individualmente;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Contratante;

8.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

8.2.10. Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca da prestação do fornecimento;

8.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;

8.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.14. Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, bem como as do presente Contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Procuradoria Geral do Estado e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as

hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:
8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;
8.3.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local da execução do objeto contratado, desde que devidamente identificado;
8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
8.3.5. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
8.3.6. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nos termos e condições previstas neste Contrato.
8.3.7. Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:
9.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;
9.1.1.1. Advertência;
9.1.1.2. Multa;
9.1.1.3. Rescisão Unilateral;
9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
9.2. Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;
9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:
9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.
9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;
9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início ao fornecimento no prazo estabelecido no **item 4.1.1**;

10.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Contratante;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Contratante, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0121 – 9, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

11.3.3. A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.3.4. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

11.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto prestado até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Contratante não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Serviços Gerais - GSEG é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

13.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 023/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6°, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizados pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS
15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2009.

MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

BEZERRA DE BARROS & BARROS LTDA – ME
MANOEL BENEDITO DE BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG: **RG:**

ANEXO I
QUADRO DISCRIMINATIVO DOS OBJETOS CONTRATADOS

LOTE 02 - OBJETO – UNIFORMES MASCULINOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CAMISA SOCIAL MANGA LONGA:** Camisa corte, masculino, manga longa, cor amarelo claro confeccionado em (tecido misto na composição de 65% de poliéster e 35% de algodão,gola entretelado com barbatanas,com bolso do lado esquerdo tamanho padrão. A camisa contém 2 botões reguladores no punho e na carcela da manga é colocado um pequeno botão que evita o entreabrir.A camisa possui produtos com acabamento easy iron, que facilita na hora de passar a camisa. Esta camisa tem 13 partes: cabeça de gola, pé de gola, entretela (cabeça de gola), entretela (pé de gola), punho, entretelado, carcela da manga (superior), carcela da manga (inferior), pala, bolso, manga, costa, frentes. Será fechada por botões da cor do tecido, distribuídos ao longo da camisa de 7(sete) em 7(sete) cm, a costura será overlocada com linha da mesma cor da camisa e de 1ºqualidade. Marca Vitorelli.	210	35,90	7.539,00
02	**CALÇA SOCIAL MICROFIBRA:** Corte masculino, confeccionado em tecido tipo microfibra oxford, cor preta, composição 100% poliéster, com as seguintes características: Cós com passadores e zíper da mesma cor, de 15 (quinze) ou 18 (dezoito)cm, conforme o tamanho da calça, bolsos laterais - tipo faca, tradicionais (internos) bolsos traseiros proporcionais ao nº da calça, sem pregas frontais, overlocadas com linha da mesma cor de 1º qualidade.	140	39,90	5.586,00
03	**GRAVATA :** Gravata Jakar 100% poliéster, lisa, cor listrada de largura padrão de 9cm, e 1,45m de cumprimento combinando com calça e camisa. A gravata é fechada a mão.	140	4,90	686,00
04	**CINTO SOCIAL:** Dupla face preto/marron, em couro com fivela niquelada, fivela regulador ajustável , passante interno e encaixe seguro, resistente, não deformável e confortável.Embalado individualmente contendo informações de procedência.	70	14,90	1.043,00
05	**SAPATO SOCIAL DE COURO COM CADARÇO:** Sapato na cor preto masculino social e com cadarço, confeccionado com solado de borracha, com boa aderência e flexibilidade, desenvolvidos em couros especiais de pelica, polidos e extremamente macios.	70	58,51	4.095,70
TOTAL				**R$ 18.949,70**